PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO

EMPRESA: UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°.849535790001/05, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA – SAAERS – entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Ernesto Neves, 18 sala 13, Centro - Casa do Trabalhador, Lages, SC, representado por sua Presidenta a **Srª. SÔNIA MARIA GOULART CARNEVALLI;**

Cláusula 01. Este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, é baseado no artigo 611, §1º, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e na Legislação vigente, fruto da livre negociação entre os signatários e tem por finalidade disciplinar as relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores que prestam serviços não docentes na Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC

Cláusula 02. O presente Acordo Coletivo de Trabalho representa um conjunto de benefícios de interesse dos auxiliares da administração escolar da Empresa Acordante, efetuado para melhorar aquelas já instituídas pelo diploma consolidado, doutrina e Convenção Coletiva de Trabalho

Cláusula 03. Aplica-se a todos os funcionários pertencentes a categoria de auxiliares administrativos que mantenha contrato de trabalho com a Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC

Parágrafo Único - Entende-se por auxiliar da administração escolar, todos os funcionarios da universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC não docentes, independentes da designação do cargo ou função.

Cláusula 04. O presente instrumento normativo terá a duração de 3 semestres, (01/2012, 02/12 e 01/2013) entrando em vigor no dia 03 de janeiro de 2011 e terminando no dia 03 junho 2012.

Cláusula 05 . A Universidade destinara a entidade Sindical acordante bolsas de estudos que serão concedidas pelo SAAERS aos auxiliares administrativos e ou seus dependentes.

Parágrafo primeiro – Para o Cônjuge ou companheiro(a) os critérios estão estabelecidos na clausula 06 deste acordo coletivo

Paragrafo segundo O gozo do benefício da bolsa de estudo é devido desde a matrícula no exame vestibular ou processo seletivo que define o ingresso no ensino superior, estendendo-se até a complementação da graduação e especialização (latu senso).

Paragrafo terceiro– BOLSA DE ESTUDOS PARA FUNCIONARIOS E FILHOS

Será concedido a todos os funcionários **e seus dependentes (filhos)** o percentual de 60% (sessenta) por cento em todos os cursos ofertados pela UNIPLAC com exceção dos cursos de medicina e odontologia, para os quais fica acordado o percentual de 30% (trinta por cento).

Clausula 06 . BOLSA DE ESTUDOS PARA O CONJUGE-

Será concedida bolsas para o cônjuge (primeira graduação) obedecendo os seguintes critérios:

. **Ate 9hs semanais de trabalho:**
- Não tem direito bolsa de estudos

. **Entre 10 a 19hs semanais de trabalho:**
- 20% para os cursos de medicina e Odontologia.
- 40% para os demais cursos.

. **Acima de 20hs semanais de trabalho:**
- 25% para os cursos de Medicina e Odontologia
- 50% nos demais cursos

Clausula 07 – DAS BOLSAS DE POS GRADUACAO – LATU SENSU

A UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 02 (duas) bolsas de estudos de 100%(cem por cento) ou 04 de 50% (cinquenta por cento) para Pos -Graduação (latu Sensu) ao funcionário, a partir de turma fechada com o numero mínimo proposto no projeto.

Paragrafo Único: Os critérios de distribuição de bolsas para pos graduação: se dará através de classificação salarial

Clausula 08 – VAGAS OCIOSAS – (PRIMEIRA GRADUACAO)

A UNIPLAC disponibiliza 02 (duas) bolsas de estudos ao trabalhador (titular) com o percentual de 100% (cem por cento) nos cursos que houver vagas ociosas.

Paragrafo Único: Uma vez concedida a bolsa de estudos ao funcionário pelo SAAERS a mesma terá validade ate o final do curso, independente de renovação deste contrato

Clausula 09 - O benefício de bolsas de estudo cessará se o auxiliar da administração escolar solicitar sua demissão. Caso o auxiliar de administração escolar for demitido sem justa causa, o beneficio será mantido ate o final do semestre da sua demissão

Clausula 10. O requerente devera comprovar a condição de funcionário no ato do pedido, através de formulário próprio assinado pelo funcionário

representante da UNIPLAC, responsável pelo Setor de Recursos Humanos.,

Parágrafo oitavo: A Universidade devera encaminhar mensalmente ao SAAERS, relação dos bolsistas, constando o valor da bolsa em numerário e assinatura do auxiliar administrativo que solicitou a bolsa.

Clausula 11 – Fica a Universidade obrigada a divulgar este acordo entre os auxiliares administrativos, através de e-mails, murais e comunicação interna.

Lages, janeiro 2012

Sonia Maria Goulart Carnevalli
Presidente SAAERS

Elusa de Fatima Camargo de Oliveira Machado
Diretora Administrativa
CPF: 613.901.439-93